

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.734, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, resultante da aprovação pelo Senado Federal de proposição de iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves (PLS 257, de 2006), autoriza o Poder Executivo a criar Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta do Projeto de Lei nº 5.734, de 2009, é mais uma iniciativa que visa democratizar o ensino público no País, pois ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da Região do Baixo São Francisco, o que irá contribuir sobremaneira para a melhor capacitação técnica dessa população.

Os objetivos da proposição são relevantes e significativos para os desenvolvimentos regionais e nacional. É notória a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário se afigura como um dos pilares para o fortalecimento da educação nacional, que, conseqüentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

A ampliação da oferta de vagas de ensino público superior em regiões mais distantes das capitais é medida que se impõe, haja vista que facilitará o acesso ao ensino superior para muitos jovens que, em virtude da limitação de recursos financeiros, não têm como estudar em faculdades privadas, bem como, ao se deslocarem para os grandes centros, não possuem condições de custear as despesas de moradia e alimentação, para se manterem nas universidades públicas.

A Região do Baixo São Francisco abrange áreas de várzeas marginais ao rio São Francisco, em Alagoas e Sergipe, onde tradicionalmente se produz arroz aproveitando a estação chuvosa e estruturas hidráulicas, embora rudimentares, apropriadas às oscilações naturais do nível do rio. Paralelamente ao cultivo do arroz por inundação, é explorada a fruticultura nas áreas mais elevadas das várzeas.

Essa região é a que mais sofre as consequências do modelo de desenvolvimento imposto a toda Bacia. Junto com as águas decantadas pelos sucessivos barramentos e poluídas pelos esgotos, agrotóxicos e metais pesados, chegam as doenças, o peixe escasso, a fome, a miséria e a violência. Estão nas margens do São Francisco os piores índices de desenvolvimento humano da região.

Apesar desse cenário alarmante, o Baixo São Francisco possui grande potencialidade para o desenvolvimento da aquicultura, dispondo de estações de piscicultura em algumas cidades da região.

Portanto, a implantação de uma universidade federal permitirá a formação de mão de obra altamente especializada, o que, certamente, favorecerá o desenvolvimento do potencial econômico da região, de extrema importância para a reversão da realidade vivida pela sua população.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.734, de 2009.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora